



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo					
Número 201285000705	Classe Embargos à Execução	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	Processo Físico		
Julgamento 21/02/2013	Situação JULGADO	Distribuído Em: 01/06/2012	Ofício Único		
Proc. Origem 200885001876	Impedimento/Suspeição NÃO	Processo Sigiloso NÃO	Local do Registro 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto		
Segredo de Justiça NÃO					
Número Único: 0002033- 24.2008.8.25.0075					
Assuntos					
Extinção da Execução					
Partes do Processo					
Tipo	Nome		Representante da Parte		
Embargante	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592/SE		
Embargado	MARCOS NASCIMENTO SILVA		Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE		
Movimentos do Processo					
Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça	
05/06/2013 10:07:19	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 2171/2013}	Juiz	Não	
22/05/2013 09:32:03	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que apensei os autos 201285000705 aos autos de nº 200985001966, conforme despacho retro.	Secretaria	Não	
17/05/2013 10:00:11	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Para a devida análise do presente feito, à secretaria, para que apensem a estes, o cumprimento de sentença nº 200985001966. Após, volvam-me conclusos.	Secretaria	Não	
Despacho na integra...					
16/05/2013 09:47:30	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 2049/2013}	Juiz	Não	
02/05/2013 10:08:28	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} petição do embargante.	Secretaria	Não	
21/02/2013 18:57:15	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Em tempo: autorizo, desde já, à parte devedora (COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS) a retirar o alvará da quantia transferida por este Juízo à conta judicial, via sistema BACENJUD.	Secretaria	22/02/2013	
Despacho na integra...					
21/02/2013 18:55:21	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão}	Juiz	Não	
21/02/2013 18:43:46	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, para excluir, do cumprimento da sentença, a multa de 10, prevista no art. 475-J, do CPC, devendo a parte devedora, porém, efetuar o depósito da diferença R\$ 407,24, devidamente atualizado, sob pena de novo bloqueio via BACENJUD. Tendo em vista que a matéria foi polêmica nos Tribunais, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Aponha-se cópia desta nos autos da execução. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	22/02/2013	
Sentença na integra...					
10/12/2012 05:15:47	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201285005682 de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]	Juiz	Não	
26/11/2012 11:09:58	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} segue apensado 201285000705 /200985001966 {Via Mov. em Lote nro 2581/2012}	Juiz	Não	
23/11/2012 10:27:24	Audiência (Realizada)	{Audiência} Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2012, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum Dr. João Fontes de Farias da Comarca de Tobias Barreto do Estado de Sergipe, onde presente se encontrava a Assessora Conciliadora Liana Cunha Pedreira das Neves, que abaixo subscreve. Apregoadas as partes constatou-se a presença da requerente, acompanhado do advogado ROBERTO PRADO VIEIRA, OAB/SE 6987, bem como, a presença da reclamada, na pessoa do preposto Carlos Roberto Alves Matos, acompanhado de advogado JOSÉ SILVANO ALVES MATOS, OAB/SE 5874/SE. Aberta a audiência, tentada a conciliação, a mesma restou infrutífera. O patrono do Reclamante pugnou pela juntada de substabelecimento e o patrono do Reclamado pela juntada de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido.	Secretaria	Não	
Termo de Audiência...					